



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 448/2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000423/2008 – 13.591

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **FÉLIX AFONSO FLEURY CURADO**, CPF nº _____, RG nº _____ SSP-DF, por 06 (seis) anos o uso das águas do **Córrego Sobradinho**, localizado na **Fazenda Baião dos Vieiras**, no município de **Corumbá de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação por um período de **1.400 (um mil e quatrocentas) horas por ano**, de **março a agosto**, de até **45,97 l/s (quarenta e cinco vírgula noventa e sete litros por segundo)**, com a finalidade de atender a uma irrigação por dois equipamentos de pivô central conjugados, com área de **38,64 ha + 28,27 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO, Nº 7518/D**, a qual torna-se **Responsável Técnica**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 13.593), com volume acumulado útil mínimo de **21.599,91 m³ (vinte e um mil, quinhentos e noventa e nove vírgula noventa e um metros cúbicos)**. O volume total acumulado na sequência de barramentos (P. 13.593 e P. 13.594), de **35.602,56 m³ (trinta e cinco mil, seiscentos e dois vírgula cinquenta e seis metros cúbicos)** é suficiente para atender às duas captações (P. 13.591 e P. 13.592) e para manter regularizada a vazão à jusante, por meio de descarga de fundo, do **Córrego Sobradinho**.

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

CUMpra - SE.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

04 dias do mês de Junho de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

